



**FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE CICLISMO**

REGULAMENTO ELEITORAL DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL DA UNIÃO VELOCIPÉDICA PORTUGUESA / FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO

(Regulamento Elaborado nos Termos do Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho)

APROVADO POR UNANIMIDADE EM REUNIÃO DE DIREÇÃO NO DIA 02.03.2017

APROVADO EM REUNIÃO DE DIREÇÃO NO DIA 23.10.2019

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento regula o processo eleitoral dos delegados à Assembleia Geral da União Velocipédica Portuguesa/Federação Portuguesa de Ciclismo (adiante UVP/FPC), tal como determinado no n.º1 do artigo 18º dos respectivos Estatutos.

Artigo 2º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 3.º

(Inelegibilidades)

Não são elegíveis para a Assembleia Geral da UVP/FPC aqueles que:

- a) Sejam menores de 18 anos no primeiro dia do ano civil em que se realizarem as eleições;
- b) Não sejam filiados na UVP/FPC;
- c) Sejam devedores de quaisquer quantias à UVP/FPC;
- d) Hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;

- e) Tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar no exercício de cargos de direcção em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 4.º

(Incompatibilidades)

É incompatível com o cargo de delegado à Assembleia Geral da UVP/FPC:

- a) O exercício de outro cargo nos órgãos sociais da UVP/FPC;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a UVP/FPC, para além dos que respeitem ao exercício das respectivas funções.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato dos delegados à Assembleia Geral da UVP/FPC é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Em caso de destituição ou doutro facto que determine a vacatura de lugares, não sendo possível o preenchimento por substituto, são realizadas eleições intercalares para completar o ciclo olímpico.
3. Ocorrendo a eleição no último ano do ciclo olímpico, os eleitos são investidos para completar o ciclo em curso e para o seguinte.
4. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos como delegado à Assembleia Geral da UVP/FPC, excetuando-se os Delegados por inerência,-

5. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os delegados não podem assumir estas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

CAPÍTULO II

(COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA UVP/FPC)

Artigo 6º

(Composição)

1. A Assembleia Geral será composta por 76 delegados.
2. Nos termos do artigo 30º dos Estatutos da UVP/FPC, a Assembleia-Geral é composta por delegados distribuídos de acordo com as regras seguintes:
 - a) 50 delegados representarão os clubes. O Presidente de cada associação regional de ciclismo que, como tal, esteja em cada momento reconhecida pela UVP-FPC é, por inerência, delegado da assembleia geral, onde representará os clubes filiados na associação a que preside. Os restantes delegados, até atingir o número limite aqui previsto, serão eleitos pelos clubes, na área da respectiva associação regional de ciclismo.
 - b) 12 delegados representarão os ciclistas e são por estes eleitos.
 - c) 6 delegados representarão os treinadores e são por estes eleitos.
 - d) 6 delegados representarão os árbitros / comissários e são por estes eleitos.
 - e) 2 delegados representarão os organizadores e são por estes eleitos.
3. Subtraídos os lugares de delegado a ocupar, por inerência, pelos Presidentes de cada associação regional de ciclismo, os restantes mandatos a que se refere a alínea a), do n.º2, serão distribuídos pelas várias associações regionais, devendo essa distribuição ser efectuada proporcionalmente em função do número de clubes filiados no ano anterior ao ato eleitoral. Para efeitos de cálculo de proporcionalidade, são considerados elegíveis os

clubes devidamente filiados com pelo menos 20 ciclistas (todas as vertentes) ou um mínimo de 5 ciclistas (competição).

4. Os delegados referidos na alínea b) do n.º2 serão distribuídos nos seguintes termos:

- a) 3 eleitos pelos ciclistas de estrada e pista amadores , sendo, no mínimo, 1 eleito de cada género;
- b) 3 eleitos pelos ciclistas de BTT amadores, sendo no mínimo 1 eleito de cada género;
- c) 2 eleitos pelos ciclistas profissionais;
- d) 3 eleitos pelos ciclistas de outras vertentes, sendo no mínimo 1 eleito de cada género;
- e) 1 eleito pelos paraciclistas.

5. Os delegados referidos na alínea c), do n.º2, serão distribuídos nos seguintes termos:

- a) 2 eleitos pelos treinadores de nível 1.
- b) 2 eleitos pelos treinadores de nível 2.
- c) 2 eleitos pelos treinadores de nível 3 e 4.

6. Os delegados referidos na alínea d), do n.º2, serão distribuídos nos seguintes termos:

- a) 4 eleitos pelos árbitros / comissários internacionais e nacionais;
- b) 2 eleitos pelos árbitros / comissários regionais.

Artigo 7º

(Número e Distribuição dos Delegados)

1. Nos cinco dias úteis após a marcação da data das eleições para a Assembleia Geral, será publicado um mapa que definirá o número de delegados atribuído aos clubes de cada associação regional.
2. O mapa referido no número anterior será publicado através da sua afixação na sede e publicação na página electrónica da UVP/FPC.
3. Todos aqueles que estejam em condições de ser eleitos delegados dos clubes disporão de um prazo de 10 dias, após a publicação referida no número anterior, para reclamarem, por escrito, da distribuição constante do mapa enviado, devendo invocar os fundamentos que sustentam a sua discordância.
4. A Comissão Eleitoral apreciará as reclamações apresentadas e, caso julgue fundada algumas delas, consultará as associações representantes dos eleitores, decidindo em seguida pela manutenção ou alteração do mapa de distribuição.
5. Da decisão referida no número anterior não haverá recurso.

Artigo 8.º

(Delegados Representantes dos Clubes)

São elegíveis como delegados representantes dos clubes aqueles que não se encontrem abrangidos por nenhuma causa de inelegibilidade e estejam, à data de marcação das eleições, licenciados como titulares de um cargo de direcção num clube, ou agrupamento de clubes.

Artigo 9.º

(Delegados Representantes dos Ciclistas, Treinadores e Árbitros/Comissários)

São elegíveis como delegados representantes dos ciclistas, treinadores ou árbitros/comissários aqueles que não se encontrem abrangidos por nenhuma causa de

inelegibilidade e estejam, à data de marcação das eleições, licenciados como ciclistas, treinadores ou árbitros/comissários nas subcategorias a que se candidatam.

Artigo 10.º

(Delegados representantes dos Organizadores)

São elegíveis como delegados representantes dos organizadores aqueles que não se encontrem abrangidos por nenhuma causa de inelegibilidade e estejam, à data de marcação das eleições, licenciados como representantes estatutários de um organizador.

Artigo 11.º

(Delegados representantes dos Outros Agentes da Modalidade)

São elegíveis como delegados representantes dos outros agentes da modalidade aqueles que não se encontrem abrangidos por nenhuma causa de inelegibilidade e estejam, à data de marcação das eleições, licenciados como outros agentes da modalidade.

Artigo 12.º

(Vacatura e Substituição)

1. Ocorrerá a vacatura sempre que o delegado renuncie ou perca o mandato, bem como sempre que o mandato seja suspenso, por efeito da verificação de uma das situações de incompatibilidade constante do artigo 3.º do presente Regulamento...
2. A substituição do delegado será efectuada pelo primeiro dos delegados constantes da lista de suplentes respeitante à categoria em que se verificou a vacatura.

CAPÍTULO III (PROCESSO ELEITORAL)

Artigo 13.º

(Competência para a Organização e Fiscalização)

1. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da UVP/FPC, coadjuvado por cinco membros deste órgão, a organização e fiscalização das eleições.
2. Se o volume de trabalho associado ao processo eleitoral o justificar, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da UVP/FPC nomear mais de cinco membros para coadjuvá-lo.

Artigo 14.º

(Comissão Eleitoral)

1. O grupo de trabalho constituído nos termos do artigo anterior é designado por Comissão Eleitoral, a qual será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da UVP/FPC.
2. À Comissão Eleitoral cabe dirigir e fiscalizar o desenrolar do processo eleitoral, assegurando a sua realização dentro dos princípios da legalidade e da transparência democrática.

Artigo 15.º

(Marcação das Eleições)

1. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral marcar a data das eleições.

2. As eleições deverão ser marcadas com 3 meses de antecedência sobre a data da sua realização.
3. A decisão com a marcação da data das eleições será, no mesmo dia, afixada na sede e publicada na página electrónica da UVP/FPC.
4. As eleições dos delegados atribuídos a cada categoria de representados realizar-se-ão no mesmo dia.

Artigo 16.º

(Local da Realização Eleições)

As eleições realizar-se-ão no local determinado pela Comissão Eleitoral, que não será obrigatoriamente o mesmo para todas as categorias de representados.

Artigo 17.º

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser apresentadas com 45 dias de antecedência relativamente à data das eleições.
2. As candidaturas deverão ser formalizadas através de carta enviada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que contenha, no mínimo, o nome completo do candidato, o seu número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão, a sua morada, o seu número de licença federativa e a categoria na qual se pretende candidatar.
3. Não é permitida a candidatura da mesma pessoa em mais do que uma categoria, mesmo que disponha de mais do que uma qualidade de agente desportivo.
4. A Comissão Eleitoral dispõe de cinco dias úteis, após a apresentação das candidaturas, para as aceitar ou rejeitar.

5. Os candidatos dispõem de dois dias úteis, após a notificação da decisão prevista no número anterior, para apresentar reclamação dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.
6. A UVP/FPC deverá divulgar, quer afixando na sua sede quer publicando na sua página electrónica, a lista dos candidatos admitidos, discriminados por categoria, com a antecedência de 15 dias relativamente à data das eleições.

Artigo 18.º

(Votação)

1. A votação deve ser feita por voto secreto depositado em urna fechada.
2. Só têm direito a voto os clubes e os agentes desportivos que, no dia das eleições, estejam filiados na UVP/FPC há mais de um ano.
3. No que toca à eleição dos delegados dos clubes, a cada clube corresponde um voto, devendo o mesmo ser exercido pelo respectivo presidente.
4. No que toca à eleição dos delegados dos ciclistas, treinadores e árbitros/comissários, a cada ciclistas, treinadores e árbitros/comissários corresponde um voto, que só poderá ser exercido pelo seu titular.
5. No que toca à eleição dos delegados dos organizadores, a cada organizador corresponde um voto, que será exercido pelo respectivo representante estatutário.
6. No acto da votação, cada votante deve fazer prova documental da qualidade que, nos termos dos números anteriores, lhe atribui o direito de voto.

Artigo 19.º

(Atribuição de Mandatos)

1. Os mandatos serão atribuídos aos candidatos que obtiverem mais votos na respetiva categoria.
2. Em cada categoria, os candidatos que não sejam eleitos ficarão como delegados suplentes, até perfazerem número igual a metade dos efetivos.
3. Caso o resultado da eleição dite empate entre dois ou mais delegados, o critério a utilizar para o desempate será o da antiguidade da licença desportiva. Os delegados empatados serão ordenados de acordo com o número da sua licença desportiva, por ordem crescente.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 20.º

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste Regulamento, deve a Comissão Eleitoral aplicar, por ordem preferencial, os Estatutos da UVP/FPC, o Decreto-Lei n.º248-B/2008, de 31 de Dezembro, ou, não sendo integrada a lacuna com algum destes diplomas, deverá a Comissão Eleitoral aplicar, com as devidas adaptações, os procedimentos constantes da legislação sobre eleições para os órgãos de soberania.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.